

DECRETO N.º 29.270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Acresce os valores da retribuição dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao valor da hora-aula prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica acrescida a importância de Cz\$ 33,81 (trinta e três cruzados e oitenta e um centavos).

Artigo 2.º — Os valores da retribuição mensal dos docentes e auxiliares de magistério do 3.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, considerado o valor da hora-aula prestada, acrescido da importância de que trata o artigo anterior, para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, corresponderão a:

Função	Valor — Cz\$
Auxiliar de Docente	121.744,00
Instrutor	189.920,84
Professor Auxiliar	267.836,80
Professor Assistente	328.708,80
Professor Associado	504.020,16
Professor Pleno	651.330,40

Artigo 3.º — Ao valor da hora-aula prestada, relativo ao Nível DEM-A-Professor A, fica acrescida a importância de Cz\$ 46,21 (quarenta e seis cruzados e vinte e um centavos).

Artigo 4.º — Os valores da retribuição mensal dos docentes, auxiliares de magistério e dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, considerado o valor da hora-aula prestada, acrescido da importância de que trata o artigo anterior, para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, acrescidos da gratificação da função, quando for o caso, corresponderão a:

I — para os docentes e auxiliares de magistério:

Nível	Função	Valor — Cz\$
I-AIM-I	Auxiliar de Instrução I	124.788,00
II-AIM-II	Auxiliar de Instrução II	141.426,40
III-DEM-A	Professor A	166.384,00
IV-DEM-B	Professor B	207.960,00
V-DEM-C	Professor C	257.895,20
VI-DEM-D	Professor D	324.448,80
VII-DEM-E	Professor E	407.640,80
VIII-DEM-F	Professor F	490.832,80

II — para as funções de Diretor e Coordenador de Área:

Função	Valor — Cz\$
Diretor	396.842,80
Coordenador de Área	335.263,80

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Nagle, Secretário de Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 24 de novembro de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.01	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
31.3.2	Outros Serviços e Encargos			94.917.000,00
	Subtotal			94.917.000,00
	TOTAL			94.917.000,00
Atividades				
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.59.021.2.406				94.917.000,00
	TOTALS			94.917.000,00
25.40 Entidades Supervisionadas				
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.			95.300.000,00
	Subtotal			95.300.000,00
	TOTAL			95.300.000,00
Projetos				
Subscrição de Ações da EEMPLASA				
03.59.036.7.272				95.300.000,00
	TOTALS			95.300.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação		Corrente	Capital	Total
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.01	Administração Direta			
	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			94.917.000,00
	TOTAL			94.917.000,00
	4.º Quota			94.917.000,00
Administração Indireta				
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. SP S.A. EEMPLASA			95.300.000,00
	TOTAL			95.300.000,00
	4.º Quota			95.300.000,00

DECRETO N.º 29.271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 190.217.000,00 (cento e noventa milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria

dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.272, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Aprova o Estatuto da Universidade de São Paulo — USP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurada pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso IV e 30 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade de São Paulo — USP, objeto da Resolução n.º 3.461, de 7 de outubro de 1988, do Reitor daquela Autarquia.

Artigo 2.º — A criação de cargos, prevista no Estatuto, será feita por decreto do Governador do Estado, mediante proposta da Universidade.

Artigo 3.º — Na elaboração do orçamento da Universidade e na sua execução observar-se-ão as normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação do Estatuto onerarão a dotação orçamentária da USP, aprovada pelo Governo do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, o Decreto n.º 52.483, de 3 de julho de 1970, o Decreto n.º 52.850, de 28 de dezembro de 1971, o Decreto n.º 52.907, de 27 de março de 1972, o Decreto n.º 603, de 20 de novembro de 1972, o Decreto n.º 1.018, de 5 de fevereiro de 1973, o Decreto n.º 6.913, de 24 de outubro de 1975, o Decreto n.º 20.786, de 10 de março de 1983, o Decreto n.º 24.610, de 3 de janeiro de 1986, o Decreto n.º 26.474, de 16 de dezembro de 1986, o Decreto n.º 27.333, de 8 de setembro de 1987 e o Decreto n.º 28.229, de 3 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário de Educação

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Ateta a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho":

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 28.620, de 26 de julho de 1988:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 40.264,70 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta centavos)".

II — o artigo 7.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 28.620, de 26 de julho de 1988:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cz\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete cruzados)".

Artigo 2.º — Se o reajuste concedido por este decreto acarretar retribuição global mensal superior a Cz\$ 1.262.362,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzados), restringir-se-á o reajuste à importância que faltar para atingir esse limite.

§ 1.º — O reajuste concedido por este decreto não será aplicado àqueles que estejam percebendo retribuição global mensal superior à fixada neste artigo (Constituição Estadual, artigo 92, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987).

§ 2.º — Considera-se retribuição global mensal a soma-tória de todos os valores percebidos pelos docentes, em caráter permanente, tais como, vencimentos, salários, gratificação por mérito, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, gratificações incorporadas ou não, e demais vantagens pecuniárias não eventuais asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade e o adicional noturno.

Artigo 3.º — Em decorrência da aplicação do disposto neste decreto, os valores da retribuição dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", considerado o valor da referência, os índices multiplicadores, as gratificações por mérito, os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte, são os constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas Universidades.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1988.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 29.273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL À DOCÊNCIA E À PESQUISA (40 HORAS DE TRABALHO SEMANAL)

01/10/88

REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	INICIAL Cz\$	1C/ 1 ABIC	1C/ 2 ABIC	1C/ 3 ABIC	1C/ 4 ABIC	1C/ 5 ABIC 16ª PARTE	1C/ 6 ABIC 16ª PARTE	1C/ 7 ABIC 16ª PARTE	1C/ 8 ABIC 16ª PARTE
II	MS-1-AUXILIAR DE ENSINO	274.197,80	287.907,69	302.303,07	317.411,37	333.287,43	408.285,09	428.674,55	453.006,76	472.648,46
III	MS-2-PROF. ASSISTENTE	356.543,95	374.371,15	393.089,70	412.735,28	433.379,17	530.899,86	557.438,64	589.052,20	614.592,63
IV	MS-3-PROF. ASSISTENTE DOUTOR	463.507,14	486.682,50	511.016,62	536.555,97	563.392,93	690.169,36	724.570,24	765.767,37	792.970,43
V	MS-4-PROF. LIVRE DOCENTE	532.670,47	559.303,99	587.269,19	616.619,34	647.460,96	793.155,21	822.303,65	860.033,76	892.190,72
VI	MS-5-PROF. ADJUNTO	585.873,03	615.166,68	645.925,02	678.206,62	712.128,67	872.374,71	915.983,19	967.920,60	1.009.898,64
VII	MS-6-PROF. TITULAR	732.335,08	758.951,83	807.399,43	847.751,09	890.153,29	1.090.459,14	1.144.969,28	1.209.902,99	1.262.362,00

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 29.273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

REGIME DE TURNO COMPLETO (24 HORAS DE TRABALHO SEMANAL)

REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	INICIAL Cz\$	1C/ 1 ABIC	1C/ 2 ABIC	1C/ 3 ABIC	1C/ 4 ABIC	1C/ 5 ABIC 16ª PARTE	1C/ 6 ABIC 16ª PARTE	1C/ 7 ABIC 16ª PARTE	1C/ 8 ABIC 16ª PARTE
I	MS-1-AUXILIAR DE ENSINO	122.409,73	128.530,22	134.956,73	141.701,50	148.789,03	182.270,13	191.381,49	200.949,85	211.003,77
II	MS-2-PROF. ASSISTENTE	159.171,41	167.129,98	175.486,48	184.256,82	193.472,85	237.008,88	248.856,54	261.290,44	274.371,72
III	MS-3-PROF. ASSISTENTE DOUTOR	206.922,83	217.268,97	228.132,42	239.533,87	251.514,70	308.111,54	323.513,50	339.687,97	356.683,23
IV	MS-4-PROF. LIVRE DOCENTE	237.799,32	249.689,29	262.173,75	275.276,49	289.045,07	354.087,15	371.787,35	390.375,33	409.906,58
V	MS-5-PROF. ADJUNTO	261.550,46	274.627,98	288.359,38	302.770,81	317.914,58	389.452,99	408.921,07	429.365,59	450.847,61
VI	MS-6-PROF. TITULAR	326.935,20	343.282,07	360.446,17	378.460,30	397.389,86	486.812,11	511.146,99	536.702,44	563.554,72